

120.º Aniversário (1888/2008) do Código Comercial – Para Quando um Novo?

Joaquim Fernando da Cunha Guimarães

Junho de 2008

Revista Electrónica INFOCONTAB n.º 32, de Junho de 2008, pp. 3

Contabilidade & Empresas, Junho de 2008, p. 18

Jornal AIMinho n.º 87, de Julho de 2008, p. 19

O primeiro Código Comercial Português, designado por “Código Ferreira Borges”, em homenagem ao seu principal mentor, José Ferreira Borges, aprovado por Decreto de 18 de Setembro de 1833, vigorou durante 52 anos (1836 a 1888) e, na altura, foi considerado, por muitos, como o melhor do mundo¹.

O “actual” Código Comercial, designado por “Código Veiga Beirão”, igualmente em homenagem também ao seu principal autor, Francisco António da Veiga Beirão, foi aprovado pelo Decreto de 23 de Agosto de 1888, estando em vigor desde 1 de Janeiro de 1889, celebrando-se, assim, no corrente ano, o 120.º aniversário da sua publicação, o que fará deste Código, caso não estejamos equivocados, o mais antigo ainda em vigor.

Considerando que o comércio de há 120 anos não é, manifestamente, o mesmo de hoje, devido, nomeadamente, ao desenvolvimento das relações comerciais, dos meios de transportes e, essencialmente, da informática (v.g. comércio electrónico), não se compreendem as razões pelas quais o Código Comercial ainda não mereceu a devida atenção por parte dos diversos Governos, no sentido da sua reformulação e adaptação à nova ordem económica, nesta era de plena globalização.

Apelando, agora, à nossa motivação para investigar a História da Contabilidade em Portugal, não podemos deixar de sublinhar que, logo após a publicação do actual Código Comercial, o distinto professor, bancário e guarda-livros, Ricardo José de Sá² elaborou uma tenaz e extensa crítica ao referido Código, a qual foi publicada em livro (com 121 páginas), sob o título “Carta a Sua Alteza Real o Sereníssimo Señor Duque de Bragança a respeito do nosso Código Comercial”, nomeadamente por, ao contrário do “Código Ferreira Borges”, ter deixado de efectuar referência à profissão de “guarda-livros”, actualmente designada de Técnico Oficial de Contas (TOC).

De notar que o Duque de Bragança, a quem Ricardo de Sá endereçou aquela carta, era o príncipe D. Carlos que ascenderia ao trono, em 1889, por morte de seu pai D. Luis I.

Essa carta foi objecto de diversos comentários por parte de António Álvaro Dória, publicados num pequeno livro sob o título “Ricardo de Sá critica o «Código Comercial»”³, que, enaltecendo a figura de Ricardo de Sá, referiu (p. 33):

¹ Conforme Fernando Vieira Gonçalves da Silva, “Curiosidades, Velharias e Miudezas Contabilísticas”, Lisboa, 1970, p. 55.

² No menu “Contabilidade/Mestres-Professores” do nosso Portal INFOCONTAB em www.infocontab.com.pt, disponibilizamos diversas informações sobre esta importante personalidade dos séculos XIX e XX, nomeadamente dois artigos da nossa autoria.

³ Editado como separata da Revista de Contabilidade e Comércio n.ºs 155 e 156, Porto, 1973, com 33 páginas.

“E, ao trazer à presença dos leitores esta obra de Ricardo de Sá, desejo, em primeiro lugar, dar relevo a uma alta figura entre os Mestres da Contabilidade em Portugal, o primeiro que procurou arrancá-la aos caminhos da rotina, lançando as bases dos seus princípios científicos e pondo fim à confusão até então estabelecida entre a Contabilidade e a Escrituração Comercial.”.

Sublinhe-se, Ricardo de Sá insurgiu-se contra o facto de o actual Código ter deixado de fazer qualquer referência à profissão de contabilista, então, repetimos, designada de “guarda-livros”⁴, constituindo a referida carta, ainda hoje, um importante documento histórico que não deve ser esquecido em futura revisão do Código, pois, em muitos aspectos, essas críticas/sugestões mantêm-se pertinentes.

Refira-se que o actual Código Comercial tem sofrido algumas alterações, das quais destacamos a ocorrida em 1986 com a publicação do Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, que entrou em vigor em 1 de Novembro desse ano, o qual procedeu à revogação e inclusão no CSC dos articulados alusivos ao direito das sociedades (art.ºs 21.º a 23.º e 104.º a 206.º do CSC), prevendo, no seu preâmbulo, o seguinte:

“3. Corresponde o Código das Sociedades Comerciais ao objectivo fundamental de actualização do regime dos principais agentes económicos de direito privado - as sociedades comerciais.

O Código Comercial de 1888, elaborado em plena revolução industrial, assentava numa concepção individualista e liberal.

O Código agora aprovado não pode deixar de reflectir a rica e variada experiência de quase um século, caracterizada por uma profunda revolução tecnológica e informática. Reconhecendo-se o contributo insubstituível da iniciativa económica privada para o progresso, num contexto de concorrência no mercado, tem de se atender às exigências irrecusáveis da justiça social.”.

Contudo, no que concerne à matéria contabilística, constatamos que o CSC também não faz referência à profissão de contabilista (actualmente “TOC”), a qual, à data da sua publicação, se encontrava apenas prevista, sob a designação de “técnico de contas”, no Código da Contribuição Industrial, especialmente nos art.ºs 52.º (relativo à inscrição na então Direcção Geral das Contribuições e Impostos e à regulamentação legal da profissão), 53.º (designação de técnicos de contas pelos contribuintes do Grupo A da Contribuição Industrial) e 160.º (avermamento de multa na inscrição do técnico de contas responsável), sendo o acesso à profissão efectuado no âmbito de portarias regulamentadoras posteriormente publicadas, com especial destaque para a Portaria n.º 420/76, de 14 de Julho.

⁴ De notar que o primeiro Código Comercial de 1833, contemplava diversas disposições relativas à escrituração mercantil – artigos 160.º, 218.º a 231.º, 645.º, 654.º, 948.º a 953.º.

A este propósito, elaborámos um artigo sob o título “Os TOC e o Código das Sociedades Comerciais”⁵, no qual defendemos a inclusão da referência ao TOC no Código das Sociedades Comerciais, especialmente pelo facto de, entretanto, a profissão ter passado a estar regulamentada, pelo primeiro estatuto, da então Associação dos TOC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de Outubro e, pelo estatuto actualmente em vigor da Câmara dos TOC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/1999, de 5 de Novembro.

Com este artigo pretendemos dar um breve contributo para o debate da problemática em apreço, de forma a que a actividade comercial tenha, efectivamente, um Código condizente com a actual conjuntura económica nacional e internacional.

⁵ Disponível no menu “Actividades Pessoais/Artigos (Download)/Por Título/N.º 136” do nosso Portal INFOCONTAB.